

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/12/2023
1ª e 2ª votação / RDBibeiro



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PROJETO DE LEI Nº ¹⁷⁵ /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 13/12/2023
Ryp
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em _____
RESPONSÁVEL

INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS FEIRANTES DO MERCADO DAS MERENDEIRAS, SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 713, BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapipoca, o Auxílio Financeiro Temporário destinado aos feirantes do Mercado das Merendeiras, situado na avenida Duque de Caxias, nº 713, Bairro Centro.

Art. 2º. O Auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei tem a finalidade de compensar a possível diminuição de renda dos feirantes, em razão da mudança de local para a construção do Prédio Pátio Três Climas.

Art. 3º. O Auxílio Financeiro Temporário terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será pago mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Somente fará jus ao recebimento do auxílio financeiro o feirante que for diretamente atingido pela construção do Prédio Pátio Três Climas e que venha a ser cadastrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 5º. No ato da realização do cadastro de que trata o artigo 4º desta Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia da Carteira de Identidade – RG;
- II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – declaração de que não possui outra fonte de renda.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inverídicas sujeitará o responsável às penalidades legais.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Art. 6º. É vedada a concessão de mais de 01 (um) auxílio financeiro ao feirante cadastrado, sob pena de suspensão do pagamento e de responsabilização do servidor público que os autorizou.

Art. 7º. O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei cessará quando o feirante ocupar espaço público não permitido ou autorizado pela Administração Pública para a realização de atividades comerciais.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito especial, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei 094, de 24 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511
25307315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS FEIRANTES DO MERCADO DAS MERENDEIRAS, SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 713, BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

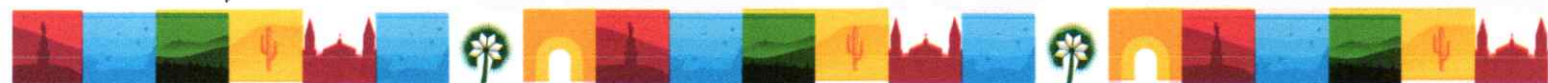
A concessão do auxílio tem como finalidade compensar a possível diminuição de renda que estes trabalhadores poderão ter em virtude da mudança para outro local em razão da demolição do mercado e construção do Prédio Pátio Três Climas, para efeito de adequação e adaptação, sendo definido o pagamento de auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedidos pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O auxílio possui cunho assistencial e está garantido conforme o inciso III do artigo 203 da Constituição Federal de 1988, o qual exprime que a assistência social será prestada a quem dela necessitar para a promoção da integração ao mercado de trabalho, senão vejamos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

A construção do Prédio Pátio Três Climas possui, ainda, o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos feirantes e da sociedade do Município de Itapipoca, já que atualmente o local não oferece condições sanitárias e higiênicas adequadas à comercialização de gêneros alimentícios, o que também implica numa situação de saúde pública.





PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 12/12/2023
RESPONSÁVEL

A concessão do benefício é justa, garantindo aos feirantes a compensação por possíveis perdas econômicas enquanto os seus comércios sejam restabelecidos.

As despesas provenientes com a execução deste projeto ficarão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
PINHEIRO:5112 digital por FELIPE
5307315 SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito do Município de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 172/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 175/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 175/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que institui o auxílio financeiro temporário aos feirantes do mercado das merendeiras, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 713, Bairro Centro, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

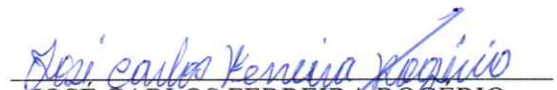
CONCLUSÃO

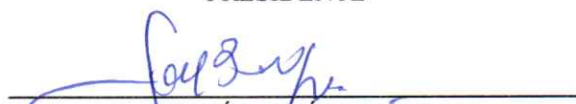
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 175/2023**


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2023.